



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-834 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

01 - PL
01- 00834/2013

“Dispõe sobre a porcentagem das gorjetas pagas aos garçons.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Nos restaurantes, bares, hotéis, motéis e estabelecimento similares, as gorjetas cobradas poderão ser no valor de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da conta ou fatura encerrada.

Parágrafo §1º: O valor mencionado no caput poderá ser registrado nos cardápios, como sugestão de gorjeta.

Art. 2º- Despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID SOARES
Vereador PSD

EQUIPE DE REGISTRO
26 NOV 2013

Gabinete: Viaduto Jacaré, 100 - 10º andar - Sala 1005.

16123 25/11/2013 097694 - Protocolo Legislativo - SP.22

Materia PL 834/2013- ANDERSON ROGERIO DE SOUZA

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 2ª folha de informação
sob nº 3. 27/11/13.

Ass: *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc. fls. 2
Nº 01.834 de 13Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****28º GV – VEREADOR DAVID SOARES****JUSTIFICATIVA**

Nesta propositura pretende trazer igualdade a esta classe de trabalhadores, tendo em vista a ausência de regras claras na celeiuna trabalhista.

Atualmente, há diversos Projetos de Lei tramitando tanto no âmbito do Senado, como da Câmara Federal, de forma a fazer justiça a esta classe, tendo em vista que sofrem um grande desajuste econômico, uma vez que as gorjetas não integram as verbas rescisórias, tão pouco, servem de base de cálculo para adicional noturno, horas extras e DSR, o que por sua vez, já não onera os pequenos e micros empreendedores.

Recentemente se fez equiparação de categoria com a empregada doméstica, nada mais oportuno, de se fazer jus a esta categoria também.

Nesta diapasão, o presente Projeto de Lei visa diminuir esta disparidade salarial, uma vez que vem de encontro com o que está sendo proposto na esfera Federal, como também, não será oneroso aos empregadores, haja vista, que a gorjeta é um valor cobrado adicional a conta, não integra quaisquer verbas trabalhistas, conforme Enunciado 354 TST, sendo pago pelo cliente e de forma não obrigatória, trazendo a flexibilidade do pagamento, conforme um bom serviço prestado.

Por todo o exposto, contamos com os nobres Vereadores, para aprovação desta matéria, por se tratar de medida de inteira justiça.

Sala das sessões, em


DAVID SOARES
Vereador PSD

Gabinete: Viaduto Jacaré, 100 - 10º andar - Sala 1005.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº01 - 834..... de 2013....., 27/11/13 (a) 800

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 26 NOV 2013
<i>Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo</i>
<i>Comissão de Trabalho, Administração e Desenvolvimento Municipal</i>
<i>Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor</i>
<i>Comissão de Planejamento e Orçamento</i>
<i>Comissão de Saúde e Defesa do Consumidor</i>
<i>Comissão de Defesa do Consumidor</i>
<i>Comissão de Defesa do Consumidor</i>
<i>Comissão de Defesa do Consumidor</i>
PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27 NOV 2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
EM	<u>27/11/13</u>
POR	<u>ASS: [assinatura]</u>
SAÍDA:	ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	<u>27/11/13</u>
POR	<u>ASS: [assinatura]</u>
SAÍDA:	<u>18/12/13</u>

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 04 a 14 e folha de
informação sob nº 17 132 12013

M^{re} José

Maria José de Oliveira
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04
Nº 01-0834 do proc.
O funcionário de 2013
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940
fls. 6

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0834/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Resolução nº 71/97, do Tribunal Superior do Trabalho, Órgão Especial, que dispõe sobre gorjetas;
- Enunciado nº 354, do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre gorjetas;
- Projeto de Lei Federal nº 6227/13, da Câmara dos Deputados, que regulamenta a profissão de garçom;
- Projeto de Lei Federal nº 7443/10, do Senado Federal, que dispõe sobre a tipificação do crime de 'apropriação indébita de gorjetas'.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 22 DE MAIO DE 1997

CERTIFICD E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro-Presidente Ermes Pedro Pedrassani, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, os Ex.mos Ministros Rlder Nogueira de Brito e José Luciano Castilho, convocados nos termos do art. 257 do RITST, e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jorge Eduardo de Sousa Maia, ao apreciar o incidente de uniformização suscitado no processo Nº TST-IUJ-E-RR-28.653/1991.4,

RESOLVEU,

por unanimidade, de conformidade com o § 12 do art. 196 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, editar o Enunciado nº 354, a seguir transcrito, para compor a Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

ENUNCIADO Nº 354
GORJETAS.NATUREZA JURÍDICA. REPERCUSSÕES. (REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 290).

"As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado."

Precedentes:

ERR 34.611/91, AC.SDI 2.188/95 Min. José Calixto
DJ 04.08.95 Decisão unânime
ERR 4.649/87, AC.SDI 836/95 Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 04.08.95 Decisão unânime
ERR 13.743/90, AC.SDI 4.895/94 Min. Hylo Gurgel
DJ 17.02.95 Decisão unânime
ERR 44.777/92, AC.SDI 78/94 Min. Guimarães Falcão
DJ 18.03.94 Decisão por maioria
ERR 2.726/89, AC.SDI 601/93 Min. Cnéa Moreira
DJ 16.04.93 Decisão unânime
ERR 3.748/90, AC.SDI 2.685/92 Min. Hylo Gurgel
DJ 20.11.92 Decisão por maioria
ERR 7.197/88, AC.SDI 2.683/92 Min. Hylo Gurgel



Biblioteca Digital

Fonte: Diário da Justiça da União, 30 maio 1997, Seção 1, p. 23463.
Diário da Justiça da União, 4 jun. 1997, Seção 1, p. 24503 (republicação).
Diário da Justiça da União, 5 jun. 1997, Seção 1, p. 24757 (republicação).
Diário da Justiça da União, 6 jun. 1997, Seção 1, p. 25117 (republicação).

DJ 20.11.92 Decisão unânime
ERR 2.245/90, AC.SDI 2.027/92 Min. Hylo Gurgel
DJ 18.09.92 Decisão unânime
ERR 2.807/89, AC.SDI 1.065/92 Min. Hylo Gurgel
DJ 23.10.92 Decisão unânime
ERR 2.985/88, AC.SDI 342/92 Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 28.08.92 Decisão por maioria

Sala de Sessões, 22 de maio de 1997.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária



Biblioteca Digital

Fonte: Diário da Justiça da União, 30 maio 1997, Seção 1, p. 23463.
Diário da Justiça da União, 4 jun. 1997, Seção 1, p. 24503 (republicação).
Diário da Justiça da União, 5 jun. 1997, Seção 1, p. 24757 (republicação).
Diário da Justiça da União, 6 jun. 1997, Seção 1, p. 25117 (republicação).

O funcionário
 Nº 01-0834-50 de 2013
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo-RE 10.940
 ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
 Matéria PL 834/2013

TST Enunciado nº 354 - Res. 71/1997, DJ 30.05.1997 - **Mantida** - Res. 12142003 de 2013 e
21.11.2003

Gorjeta - Base de Cálculo - Aviso-Prévio, Adicional Noturno, Horas Extras e Repouso Semanal Remunerado

As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. (Revisão do Enunciado nº 290 - TST)

obs.dji: Adicional Noturno; Aviso Prévio; Base de Cálculo; Empregado; Empregador; Gorjeta (s); Horas Extras; Remuneração do Empregado; Repouso Semanal

Folha nº 07 do processo 10
 Nº 01-0834 de 2013
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo-RF 10.940

PL 6227/2013

Projeto de Lei

Situação: Aguardando Parecer na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**Identificação da Proposição****Autor**

Wilson Filho - PMDB/PB

Apresentação

29/08/2013

Ementa

Regulamenta a profissão de garçom e dá outras providências.

Informações de Tramitação**Forma de apreciação**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação

Ordinária

Despacho atual:

Data	Despacho
09/09/2013	As Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

Última Ação Legislativa

Data	Ação
19/09/2013	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Designado Relator, Dep. Roberto Santiago (PSD-SP)

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (0)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (0)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (3)	Redação Final	

Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

Comissão	Parecer
Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)	
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	

Tramitação

Data ▼	Andamento
29/08/2013	PLENÁRIO (PLEN) • Apresentação do Projeto de Lei n. 6227/2013, pelo Deputado Wilson Filho (PMDB-PB), que: "Regulamenta a profissão de garçom e dá outras providências".
09/09/2013	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) • As Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária • As Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária • As Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940
PAG 40453 COL

- 12/09/2013** II Regime de Tramitação: Ordinária
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
• Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 13/09/13, PÁG 40453 COL 02.
- 12/09/2013** Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)
• Recebimento pela CTASP.
- 19/09/2013** Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)
• Designado Relator, Dep. Roberto Santiago (PSD-SP)
- 20/09/2013** Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)
• Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 23/09/2013)
- 03/10/2013** Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)
• Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Wilson Filho)

"Regulamenta a profissão de garçom e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de garçom será regulamentada por esta Lei.

Art. 2º Considera-se garçom todo empregado que, nos estabelecimentos do ramo de hotéis, restaurantes, bares e similares, exerça atividade de servir à respectiva clientela, na área de alimentação e bebidas.

Art. 3º Para Obtenção do registro o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Registro Geral – prova de identidade;

II – Carteira de Trabalho;

III – Atestado médico comprovando que o interessado não é portador de moléstia infectocontagiosa;

IV – prova de quitação com o serviço militar.

Parágrafo Único – O atestado médico de que trata o item III será revalidado, semestralmente, pelo órgão de saúde.

Art. 4º O Piso Salarial dos garçons é fixado em 3 (três) salários mínimos.

Art. 5º O garçom fará jus ao adicional de um percentual nunca inferior a 10% (dez por cento) instituído por esta lei, calculado sobre o valor das despesas efetuadas pelos clientes e será distribuída entre os empregados que trabalhem no mesmo horário.

Art. 6º A jornada de trabalho dos garçons será de 8 (oito) horas diárias.

§1º As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário legal ou contratual.

§2º Os serviços prestados entre 19hs e 6hs serão remuneradas com um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário legal ou contratual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação e o reconhecimento da profissão dos garçons faz parte de nosso processo de desenvolvimento no sentido de uma sociedade mais justa e democrática.

É uma categoria que ganha importância, na medida em que o País avança e se abre ostensivamente para um crescimento continuado, na busca de uma fatia maior do movimento turístico mundial.

folha nº 09
do processo
Matéria nº 2833/2013 - PROJETO DE LEI Nº 10.940
Técnico Administrativo - RF 10.940
Maria José de Oliveira
O funcionário

Diante da exposição e sabedor da importância do desempenho desses profissionais, são direitos que não podem ser retardados, quando caminhamos para um regime onde os direitos de todas as categorias sociais devem ser reconhecidas e valorizadas,

2013_8750

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado WILSON FILHO

O funcionário
Nº 01-0834 de 2013
Matéria nº 834/2013, ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PL 7443/2010

Projeto de Lei

folha nº 11 do proc.
Nº 01-0834 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Situação: Pronta para Pauta na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Origem: PLS 471/2009

Identificação da Proposição

Autor
Senado Federal - Marcelo Crivella - PRB/RJ

Apresentação
02/06/2010

Ementa

Acrescenta §§ 4º a 6º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tipificar a apropriação indébita de gorjeta.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação
Prioridade

Despacho atual:

Data	Despacho
09/06/2010	As Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Apense a este o PL-7037/2010. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade

Última Ação Legislativa

Data	Ação
11/09/2013	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Parecer do Relator, Dep. Vilalba (PRB-PE), pela aprovação deste e dos PLs nºs 7.658/2010, 7.037/2010 e 4.891/2012, apensados, com substitutivo.

Apensados

Apensados ao PL 7443/2010 (3)

PL 7037/2010 (1), PL 7658/2010; PL 4891/2012

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (1)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (3)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (0)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	

Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

Comissão	Parecer
Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)	11/09/2013 - Parecer do Relator, Dep. Vilalba (PRB-PE), pela aprovação deste e dos PLs nºs 7.658/2010, 7.037/2010 e 4.891/2012, apensados, com substitutivo.
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	

folha nº 12 do proc.
Nº 01-0834 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Tramitação

Data ▼	Andamento
02/06/2010	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) * Recebido o OF. nº 1004/2010, do Senado Federal, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2009, de autoria do Senhor Senador Marcelo Crivella, constante dos autógrafos em anexo, que "Acrescenta §§ 4º a 6º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tipificar a apropriação indébita de gorjeta".
02/06/2010	PLENÁRIO (PLEN) * Apresentação do Projeto de Lei n. 7443/2010, pelo Senado Federal, que: "Acrescenta §§ 4º a 6º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tipificar a apropriação indébita de gorjeta".
09/06/2010	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) * Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Apense a este o PL-7037/2010. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade * Apense-se a este(a) o(a) PL-7037/2010.
10/06/2010	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) * Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 11/06/10 PÁG 27673 COL 01.
10/06/2010	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) * Recebimento pela CTASP, com a proposição PL-7037/2010 apensada.
23/06/2010	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) * Designado Relator, Dep. Edinho Bez (PMDB-SC)
11/04/2011	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) * Devolvida sem Manifestação.
12/05/2011	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) * Designado Relator, Dep. Filipe Pereira (PSC-RJ)
31/05/2011	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) * Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CTASP, pelo Deputado Filipe Pereira (PSC-RJ). * Parecer do Relator, Dep. Filipe Pereira (PSC-RJ), pela aprovação deste e pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 7.658/10 e 7.037/10, apensados.
08/06/2011	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - 10:00 Reunião * Retirado de pauta a requerimento do Deputado Alex Canziani.
03/08/2011	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - 10:00 Reunião * Vista ao Deputado Laercio Oliveira.
09/08/2011	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) * Apresentação do Voto em Separado n. 1 CTASP, pelo Deputado Laercio Oliveira (PR-SE). * Prazo de Vista Encerrado
31/08/2011	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) * Apresentação do Requerimento n. 72/2011, pelo Deputado Laercio Oliveira (PR-SE), que: "Solicita a realização de audiência pública para discutir sobre o Projeto de Lei nº 7.443/10, que 'acrescenta §§ 4º e 6º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tipificar a apropriação indébita de gorjeta'. - Audiência realizada em 13/12/2011 -". * Apresentação do Requerimento n. 72/2011, pelo Deputado Laercio Oliveira (PR-SE), que: "Solicita a realização de audiência pública para discutir sobre o PL nº 7.443, de 2010, que 'acrescenta §§ 4º e 6º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tipificar a apropriação indébita de gorjeta".
14/09/2011	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) *

Aprovado requerimento do Sr. Laercio Oliveira que solicita a realização de audiência pública para discutir sobre o Projeto de Lei nº 7.443/10, que "acrescenta §§ 4º e 6º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tipificar a apropriação indébita de gorjeta".

- 15/03/2012** Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)
* Designado Relator, Dep. Vilalba (PRB-PE)
- 17/04/2012** Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)
* Apresentação do Parecer do Relator n. 2 CTASP, pelo Deputado Vilalba (PRB-PE).

* Parecer do Relator, Dep. Vilalba (PRB-PE), pela aprovação deste e pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 7.658/10 e 7.037/10, apensados.
- 16/05/2012** Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)
* Devolvido ao Relator, Dep. Vilalba (PRB-PE), para reexame.
- 23/05/2012** Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)
* Devolvida pelo Relator sem Alterações no Parecer.
- 13/06/2012** Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)
* Devolvido ao Relator, Dep. Vilalba (PRB-PE), a pedido.
- 09/10/2012** Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)
* Apresentação do Parecer do Relator n. 3 CTASP, pelo Deputado Vilalba (PRB-PE).

* Parecer do Relator, Dep. Vilalba (PRB-PE), pela aprovação deste, e pela rejeição dos PLs nºs 7.658/10 e 7.037/10, apensados.
- 10/10/2012** Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)
* Devolvido ao Relator, Dep. Vilalba (PRB-PE), a pedido.
- 20/02/2013** Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
* Apense-se a este(a) o(a) PL-4891/2012.
- 14/03/2013** Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)
* Apresentação do Parecer do Relator n. 4 CTASP, pelo Deputado Vilalba (PRB-PE).

* Devolvido ao Relator, Dep. Vilalba (PRB-PE)
- 21/03/2013** Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)
* Apresentação do Parecer do Relator n. 5 CTASP, pelo Deputado Vilalba (PRB-PE).

* Parecer do Relator, Dep. Vilalba (PRB-PE), pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição dos PLs 7.658/10, 7.037/10 e 4.891/12, apensados.
- 01/07/2013** Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)
* Devolvido ao Relator, Dep. Vilalba (PRB-PE), para reexame do parecer.
- 11/09/2013** Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)
* Apresentação do Parecer do Relator n. 6 CTASP, pelo Deputado Vilalba (PRB-PE).

* Parecer do Relator, Dep. Vilalba (PRB-PE), pela aprovação deste e dos PLs nºs 7.658/2010, 7.037/2010 e 4.891/2012, apensados, com substitutivo.

Ofício nº 1004 (SF)

Brasília, em 02 de junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2009, de autoria do Senhor Senador Marcelo Crivella, constante dos autógrafos em anexo, que "Acrescenta §§ 4º a 6º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tipificar a apropriação indébita de gorjeta".

Atenciosamente,

vpl/pls09-471t

Acrescenta §§ 4º a 6º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tipificar a apropriação indébita de gorjeta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art.457.

§ 4º A apropriação da gorjeta de que trata o § 3º sujeita o empregador às penalidades previstas no art. 168 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 5º Sem prejuízo das penalidades do disposto no § 4º, obriga-se o empregador a devolver a gorjeta em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor devido.

§ 6º O disposto no § 5º aplica-se cumulativamente a cada período de 48 (quarenta e oito) horas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 02 de junho de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Matéria: PE 884/2013 - ANDERSON DE SOUZA
Nº 03-0834 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - VIVO-RF 10.940

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 20/12/13 às 11h00
André Marcos RF 11.264

[Assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

George Sato

Para Relatar.

da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 05/02/2014

Presidente

OBS. O prazo para manifestação é de 8 dias,
de acordo com o § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/02/14 às 16h17

POR Lina

SAÍDA: 11/02/14 ÀS: 14h ASS.: Lina

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 11/2/14 ÀS 15h45

POR Im

SAÍDA: 14/02/14 ÀS: 13h30 ASS.: Lina

Segue M juntado S, nesta data

Documento S e papel de informação

Rubricado S sob folha S nº 156

Em 20/02
João Carlos Donghaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00127/2014

pl0834-13

Folha nº 15 do proc.
nº 01-834 de 20 13
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0834/13**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, que dispõe sobre a porcentagem das gorjetas pagas aos garçons.

De acordo com o projeto, as gorjetas cobradas poderão ser no valor de até 15 % (quinze por cento) do valor da conta ou fatura encerrada.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, conforme Dirley da Cunha Junior (*In*, "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841), entende-se, *não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.*

O projeto encontra fundamento, ainda, no art. 160 da Lei Orgânica do Município, que dispõe competir ao Poder Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, *verbis*:

"Art. 160 – O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;*
- II – fixar horários e condições de funcionamento;*
- III – fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;..."*

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo, o qual visa adequar a redação do projeto, especialmente no que tange ao § 1º do art. 1º, renumerando-o como parágrafo único:

17 - RELCOM
17- 00130/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0834-13

SUBSTITUTIVO Nº
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0834/13

Folha nº 16 do proc.
nº 01-834 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RP 11336

Dispõe sobre a porcentagem das gorjetas
pagas aos garçons, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Nos restaurantes, bares, hotéis, motéis e estabelecimento similares, as gorjetas cobradas poderão ser no valor de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da conta ou fatura encerrada.

Parágrafo único. O valor mencionado no caput poderá ser registrado nos cardápios, como sugestão de gorjeta.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/02/14.

ABOU ANNI

GOULART

EDUARDO TUMA

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

CONTE LOPES

LAERCIO BENKO

DONATO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 02 / 2014

Pág. 112 Col. 4

Conferido

João Carlos de Jesus
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Econ

Em 24 / 02 / 2014

André Marcon
RF 11.264

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 12 / 3 / 14 às 12h

FÁBIO DE CASTRO FAIVA
RF 11.120
Secretário

Ao Vereador / A Vereadora
Exmo. V.º. Dr.º Atilio
Para relatar:
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 04 / 03 / 14

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias úteis,
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue m juntado 1, nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 17 e 18. Em 21 / 08 / 14

Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 834/2013

Folha nº 17 de 22Processo nº 01-834/L3Lillane Jun Ogura
PE. 11.095 - SGP-1216 - PAR
PAF 16- 00990/2014

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 834/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares,
dispõe sobre a porcentagem das gorjetas pagas aos garçons.

A propositura estabelece que as gorjetas cobradas nos restaurantes, bares, hotéis, motéis e estabelecimentos similares poderão ser no valor até 15% (quinze por cento) sobre o valor da conta ou fatura. Também estabelece que os estabelecimentos mencionados poderão registrar os valores em seus cardápios, como sugestão de gorjeta.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que esta classe trabalhadora sofre um grande desajuste econômico, uma vez que a gorjeta não integra as verbas rescisórias, tão pouco serve de base de cálculo para adicional noturno, hora extra e descanso semanal remunerado. Nesse sentido o projeto de lei visa diminuir essa disparidade salarial de forma não onerosa aos empregadores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, apresentando SUBSTITUTIVO visando adequar a redação do projeto, especialmente no que tange ao § 1º do art. 1º, renumerando-o como parágrafo único.

Em que pese não haver uma fiscalização específica para verificar se o valor recebido pelo estabelecimento é efetivamente repassado aos funcionários.

Mas, tendo em vista que:

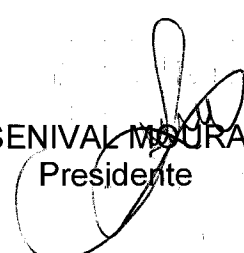
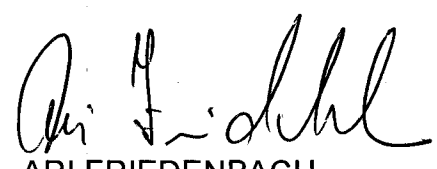
- Os estabelecimentos indicados já incluem na conta, mesmo a título de sugestão, o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor consumido; e,
- O pagamento de gorjeta não é obrigatório, sendo uma liberalidade pelo bom atendimento prestado pelo estabelecimento comercial.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

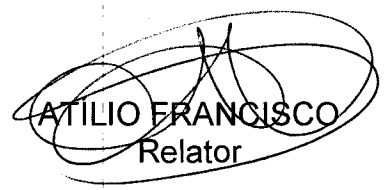
PL 834/2013

Pelas considerações acima, somadas aos argumentos apresentados pelo Autor, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

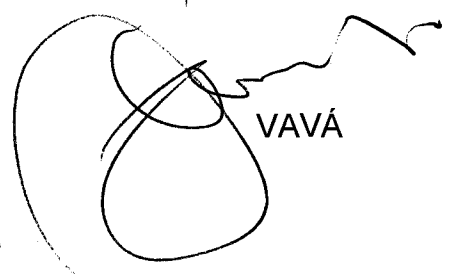
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 20/08/14.


SENIVAL MOURA
Presidente
ARI FRIEDENBACH

CORONEL TELHADA


ATILIO FRANCISCO
Relator
MARCO AURÉLIO CUNHA

AURÉLIO MIGUEL


VAVÁ17 - RELCOM
17- 01005/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 08 / 14.

Pág. 91 Col. 12

Conferido Loiz

Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

A Comissão de Saúde.

Em 21 / 08 / 14

Liliane Jun Ogura Loiz
RF. 11.095

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

22/08/14 às 14 hs.

Loiz
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Ao Vereador / A Vereadora

Natelli ni

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher

Em 26 / 08 / 14

[Assinatura]

Em 26 de agosto de 2014, às 14 hs, no
local de trabalho do(a) Sr(a) [Assinatura]

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 19 Em 13 / 11 / 15
Loiz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

Do processo n.º 01-834 de 2013 em 13/11/2014

Liliane
(a) Liliane Jun Ogura – RF 11.095
Técnico Administrativo – SGP.12

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Netinho de Paula

deferido na reunião ordinária de: *13/11/14*

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Redistribuído ao Vereador *Wadih Mouton*

Para relatar,

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,

Trabalho e Mulher

Em *24.1.03*

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

PAR

1538/2015

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,

TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 834/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador David Soares, dispõe sobre a porcentagem das gorjetas pagas aos garçons.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **Legalidade com apresentação de Substitutivo**.

A Comissão de Transito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia posicionou-se **Favoravelmente ao substitutivo da CCJLP**.

De acordo com o projeto, as gorjetas cobradas nos restaurantes, bares, hotéis, motéis e estabelecimentos similares poderão ser de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da conta ou fatura encerrada. Importante salientar que prevalece o entendimento pelo caráter facultativo do pagamento da gorjeta, que consiste em gratificação pelo serviço prestado ao cliente. E tanto assim o é que o consumidor pode deixar quantia inferior ou superior a esse percentual, conforme julgar a qualidade do serviço que lhe foi prestado, o que pode contribuir para que os funcionários tenham incentivos para manter a qualidade dos serviços prestados aos seus clientes.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito a ser analisado, o projeto em pauta deve prosperar e, portanto, o Parecer é **Favorável ao substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Calvo
Presidente

Natalini

Aníbal de Freitas

Netinho de Paula

Patrícia Bezerra

RELCOM
1673/2015

Noemi Nonato

Wadin Mutran - Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11/09/15

Pág. 94 Col. 3

Conferido _____

~~Vera Nice Rodrigues~~
~~Assistente Parlamentar~~
RF. 101.122

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 11/09/15

~~Vera Nice Rodrigues~~
~~Assistente Parlamentar~~
RF. 101.122

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/09/15 às 18h
RF. _____

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Ob

21 09 15

[Handwritten signature and circular stamp]

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel do inf. _____ rubricado _____ sob folha(s)
nº 21 a 22 de 19/10/15
Vinfotus _____ _____
RF. 11.201 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 ou

Processo nº 01-834/13

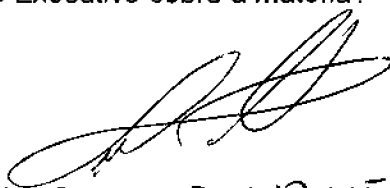
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 / SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 834/2013:

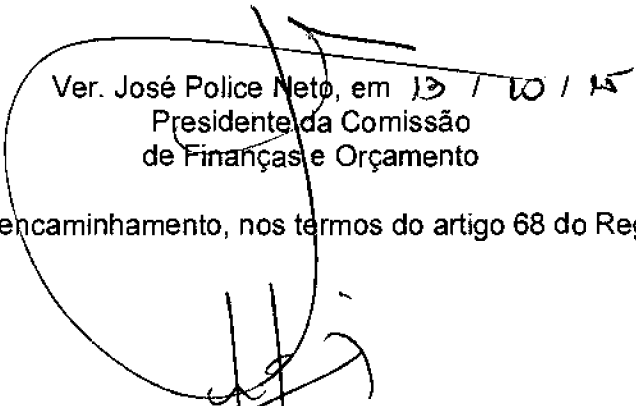
1º) A fiscalização do pretendido pela propositura pode ser realizada pelo quadro de funcionários e estrutura já existentes? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) Qual é a opinião do Executivo sobre a matéria?

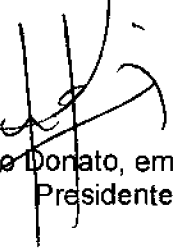

Ver. Ota, em 13 / 10 / 15
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. José Police Neto, em 13 / 10 / 15
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.


Ver. Antonio Donato, em / /
Presidente



Folha nº 22 de
Processo nº 01-834/13
Virgílius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

São Paulo, 14 de outubro de 2015.

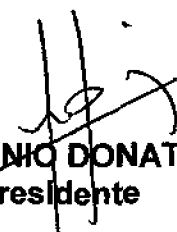
Ofício SGP-12 nº 570/2015

Senhor Prefeito,

CÓPIA

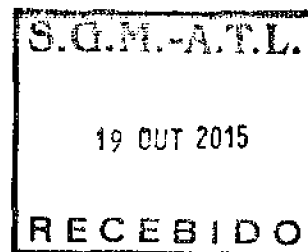
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 834/2013, do Vereador David Soares, que *dispõe sobre a porcentagem das gorjetas pagas aos garçons*.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexos: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



Luciana Andréia dos Santos

m
23 a 31
10/12/15
JP



Prefeitura do Município de São Paulo

fls 31

São Paulo, 02 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 596/15-C
Ref.: OF. SGP-12 nº 570/2015

Folha nº	23	do
Processo nº	01 - 834/13	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

DOCREC
991/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras acerca do Projeto de Lei nº 834/13, de autoria do Vereador David Soares, que visa dispor sobre a porcentagem das gorjetas pagas aos garçons.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/drs
Resp 834-13

CNPJ - 06.940.888/0001-91 - 02/12/2015 - 16:34 - 001786 - 2/2

À Comissão de *FINANÇAS*
Em *02/12/2013*
[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

[Stamp]
10 / 12 / 15 às 17h20
[Signature]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

Folha nº 24 do
Processo nº 01-834/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 11

Do **Processo nº 2015-0.279.218-0** em 09/11/2.015

(as)

João Floriano Faustino

551.922.5.07 - SMSP/SUOS

Informação nº 1393 / SMSP / SUOS / 15

A
SMSP/SUOS
Sr. Supervisor Geral

CÓPIA

Trata o presente de apreciação do **Substitutivo ao PL nº 834/13** (folha 06) que "dispõe sobre a porcentagem das gorjetas pagas aos garçons, e dá outras providências".

A Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal (folha 03), elaborou 2 (dois) quesitos a serem respondidos, pelo Executivo.

A justificativa (folha 05) atrela o projeto de lei às questões trabalhistas, vinculando às propostas que tramitam na esfera Federal.

SGM / ATL (folha 08) encaminhou à SMSP, com vistas a responder os quesitos de folha 03.

SMSP / ATAJ (folha 09), por sua vez, redirecionou a esta supervisão para prévia manifestação.

É o resumo.

Preliminarmente, vemos que a proposta gira em torno de relações trabalhista, "sugerindo" percentual para "cobrança" de gorjetas.

Diante do texto apresentado, se faz necessário esclarecer que os Agentes Vistores, lotados nas 32 (trinta e duas) Subprefeituras, fiscalizam as questões relativas ao uso e ocupação do solo urbano.

Também, é providencial esclarecer que, em relação às atividades relacionadas no artigo 1º, do **PL 834/2013** (folha 06), a fiscalização, de competência das Subprefeituras, se restringe, geralmente, no que tange a existência de alvarás, permissões, autorizações, etc., cujos documentos são necessários para o desenvolvimento de certas atividades ou serviços, não se misturando, portanto, com a fiscalização das relações do trabalho ou de consumo.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

Folha nº 25 do
Processo nº 01 - 834/13 fls. 34
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

CÓPIA

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 12

Do **Processo nº 2015-0.279.218-0** em 09/11/2.015 (as) João Floriano Faustino
551.922.5.02 - SMS/SGUOS

Com os esclarecimentos iniciais passamos a responder os quesitos dispostos em folha 03:

Quesito 1º

A fiscalização do pretendido pela propositura pode ser realizada pelo quadro de funcionários e estrutura já existente?

Pelo texto apresentado, vemos que o **PL 834/2013** (folha 06), basicamente, interfere nas relações trabalhistas e, principalmente, nas relações de consumo, fugindo, das atribuições dos Agentes Vistores, lotados nas 32 (trinta e duas) Subprefeituras, mesmo porque, aqueles agentes, fiscalizam as diversas posturas municipais, referentes ao uso e ocupação do solo.

No caso do **PL 834/2013** (folha 06) ser convertido em lei seria necessário uma espécie de auditoria em todos os estabelecimentos, relacionados no art. 1º, de forma a constatar se foi realmente atendido e distribuído o percentual ali fixado.

Há de ressaltar que os Agentes Vistores não auditam cálculos percentuais, seja em verbas trabalhistas, seja em contas ou faturas oriundas de relações de consumo ou de prestações de serviço.

Muito embora as justificativas de folha 05, vemos que as competências, dispostas no artigo 160, da Lei Orgânica do Município, principalmente, as citadas em folha 06, (*conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento; fixar horários e condições de funcionamento; fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;...*) não atribui competências ou autoriza a fiscalização das relações trabalhista ou de consumo.

Mesmo por que, a nosso ver, tal fiscalização estaria restrita ao órgão federal competente

Diante deste quadro é forçoso concluir que a apreciação de relações trabalhistas ou de consumo, não se coaduna com as atribuições do corpo fiscalizatório de SMSP.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

Folha nº 26 35
Processo nº 01.834.13
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 13

Do **Processo nº 2015-0.279.218-0** em 09/11/2015

(as)

João Flávio Faustino

551.922.5.02 - SMSP/SQUOS

CÓPIA

Também, percebe-se que o texto cria duas obrigações: (1) cobrança de até 15% sobre o valor da conta ou fatura; e, (2) poderá ser registrado nos cardápios, como sugestão de gorjeta.

Ocorre que não foi fixada qualquer penalidade, no caso de uma possível infração, inviabilizando a sua fiscalização.

Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

Para a presente proposta não vemos motivos que impliquem elevação de despesas ou impactos orçamentários.

Quesito 2º

Qual a opinião do executivo sobre a matéria?

A nosso ver, em uma análise muito restrita, a gorjeta, em muitos dos casos, é uma "opção" do cliente, em gratificar o bom serviço prestado, girando, comumente, em torno de 10%.

À medida que a proposta abre oportunidade de se fixar um valor de até 15%, bem como poder ser registrado nos "cardápios" (parágrafo único, do artigo 1º), mesmo como sugestão, certamente irá causar um constrangimento aos seus clientes.

Podendo até mesmo a "gorjeta" se tornar obrigatória.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei Federal nº 1.048/1991, que regulamentava a profissão de garçom, cujo art. 4º tratava de igual assunto, recentemente, foi vetado pela Sra. Presidenta (DOU – 07/08/2015), por inconstitucionalidade.

Diante do todo exposto entendemos que a proposta não tem condições de prosperar no âmbito municipal.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

Folha nº 27 do 36
Processo nº 01-834/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

CÓPIA

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 14

Do **Processo nº 2015-0.279.218-0** em 09/11/2015

(as)

João Floriano Faustino

551.922.5.02 - SMSP/SGUOS

Realizada as considerações necessárias e os entendimentos desta supervisão, **solicito** o retorno do presente à **SMSP / ATAJ**, com proposta de **veto** ao **Substitutivo ao PL nº 834/13** anexo à folha 06.

Atenciosamente,

João Floriano Faustino

551.922.5.02

Agente Vistor / SMSP / SGUOS

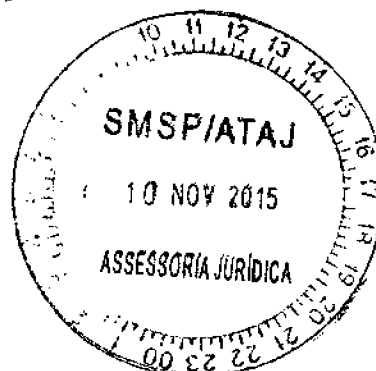
A
SMSP / ATAJ
Sr. Assessor

Retornamos o presente com as manifestações desta supervisão.

Jerônimo Amâncio da Silva

Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP / SGUOS

JAS / JFF



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CÓPIA

Folha de Informação nº 15

Em: 10/11/2015

Rosângela F. da Costa Santos
AGPP - RF: 571.976 -- 2
SMSPIATAJ

PA nº 2015-0.279.218-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – SGM/ATL

Assunto: Pedido de Subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 834/13, de autoria do legislativo, que objetiva dispor sobre a porcentagem das gorjetas pagas aos garçons.

SMSP/GAB**Sra. Chefe de Gabinete,**

Trata-se de pedido de subsídios referente ao projeto de lei nº 834/2013, apresentado pelo Vereador David Soares e remetido a esta Pasta através da Secretaria do Governo Municipal.

O objeto do projeto de lei em análise é a determinação da porcentagem máxima de 15% sobre o valor da conta ou fatura encerrada para a gorjeta paga aos garçons, em suma.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal relacionou duas questões às fls. 03 do presente processo e as dirigiu à Administração Municipal, a fim de prosseguir com a propositura.

Encaminhado à área técnica desta Pasta, qual seja, SGUOS, para deliberação preliminar acerca das questões, restou consignada a manifestação de fls. 11/14, a qual nos remetemos.

Em suma, aquela Supervisão entendeu que a propositura em questão trata de tema exclusivamente trabalhista e que os agentes vístores das



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CÓPIA

Folha de Informação nº 16

Em: 10/11/2015

PA nº 2015-0.279.218-0

Subprefeituras são responsáveis por fiscalizar apenas questões relacionadas ao uso e à ocupação do solo urbano, que envolvem, na sua maioria, questões acerca da emissão de alvarás, permissões, autorizações e outros documentos necessários ao exercício de certas atividades.

Portanto, não constitui competência dos agentes vistores municipais lotados nas Subprefeituras a fiscalização de questões trabalhistas. Estes não estão capacitados para tal atribuição, mesmo porque o tema refoge à natureza do seu trabalho.

Ao final, SGUOS opina pelo veto à propositura, com suas considerações.

Quanto aos aspectos jurídicos da propositura, temos a relatar que a questão cuida eminentemente de matéria trabalhista e de direito do consumidor, não encontrando qualquer aspecto relativo às atribuições desta Secretaria Municipal.

Ora, trata-se eminentemente de matéria federal, a qual, pela sua natureza deve ser regulada em âmbito nacional e não municipal. Vejamos o que dispõe a Constituição Federal acerca do assunto:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Destarte, cabe apenas e exclusivamente à União legislar sobre os direitos trabalhistas, não cabendo ao Município imiscuir-se nessa função. Haveria patente inconstitucionalidade.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CÓPIA

Folha de Informação nº 17

PA nº 2015-0.279.218-0

Em: 10/11/2015

Rosângela P. Costa Santos
AGPP - RF: 571.976 - 3
BMSPI/ATAJ

Nesse passo, resta incontestado que o Município não possui competência para legislar sobre o assunto em questão, qual seja, a porcentagem das gorjetas a serem pagas aos garçons.

Sendo essas as nossas considerações acerca do presente Projeto de Lei em questão, remetemos-lhe as informações colhidas junto à área técnica desta Secretaria, declarando a incompetência desta Pasta quanto ao assunto em tela, ante a ausência de competência do Município para legislar sobre a matéria.

São Paulo, 10 de novembro de 2015.

RODRIGO RAVACCI BRISOLA

Assessor Técnico - SMSP/ATAJ
OAB/SP 235.913

De acordo.

RODRIGO GARLA JORGE

Assessor Chefe Substituto - SMSP/ATAJ
OAB/SP nº 315.436



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CÓPIA

Folha de Informação nº 18

Folha de Informação nº 18

Em: 10/11/2015

PA nº 2015-0.279.218-0

Rosângela E. da Costa Santos
AGPP - RF: 571.976 - 3
SMSP/ATAJ

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – SGM/ATL

Assunto: Pedido de Subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 834/13, de autoria do legislativo, que objetiva dispor sobre a porcentagem das gorjetas pagas aos garçons.

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial,

Com as informações trazidas pela área técnica desta Pasta às fls. 11/14 e a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. retro, as quais endosso, encaminho-lhe o presente, declarando a incompetência desta Secretaria para opinar quanto ao assunto proposto no Projeto de Lei 834/2013.

São Paulo, 13 de novembro de 2015.

ADRIANA PALMETA CARDOSO

Chefe de Gabinete

SMSP

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 32 Em 24/03/2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	32	do
Processo nº	01-834/13	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

PAR
375/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 834/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa dispor sobre a porcentagem das gorjetas pagas aos garçons.

Nos restaurantes, bares, hotéis, motéis e estabelecimento similares, as gorjetas cobradas poderão ser no valor de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da conta ou fatura encerrada.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo para "adequar a redação do projeto, especialmente no que tange ao § 1º do art. 1º, renumerando-o como parágrafo único."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/03/2016.

• Ver. Jonas Camiã Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas

• Ver. Atilio Francisco

• Ver. Aurélio Nomura

• Ver^a. Edir Sales

• Ver. Jair Tatto

• Ver. Ota
Relator

• Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
378/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24 / 03 / 2016
Pág. 125 Col. 4ª
Conferido [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 32 do Regimento
interno, publicada no D.O.C. de

24 / 03 / 2016
Página(s) 125 Coluna(s) 4ª

Conferido por: [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

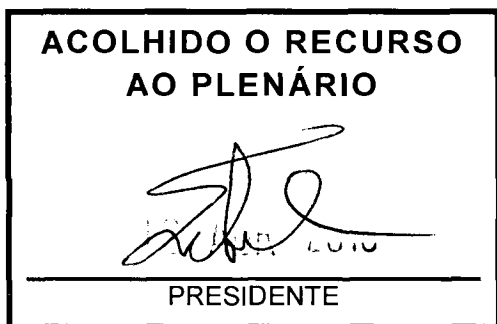
À SGP 23

São Paulo 24 / 03 / 2016
Carmen Cristina Malavazzi [assinatura]
RF 11.197 - SGP.12

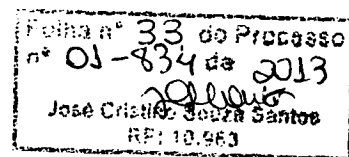
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
24 MAR 2016
<u>14:40</u> Horas

[assinatura]
Creusa Leonilde Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10-686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº <u>33</u> # <u>12/04/16</u> e folha de informação sob nº <u>#</u>
<u>[assinatura]</u> José Cristino Souza Santos RF 10.963



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



fls. 44

REC
33/2016

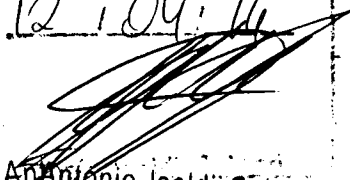
RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 834/13, que **DISPÕE SOBRE A PORCENTAGEM DAS GORJETAS PAGAS AOS GARÇONS** de autoria do Vereador David Soares, seja submetido à apreciação do Plenário.

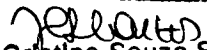
Sala das sessões

[Handwritten signatures and marks]

16:21 06/04/2016 013801 - Protocolo Legislativo - SSP.22

SGP-23
12/04/16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
12 ABR 2016
17:40 Horas


Jose Cristiano Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

À

SGP-21 – Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o
recebimento de RECURSO.

12/04/2016


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo